

conduta enquadrar-se no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

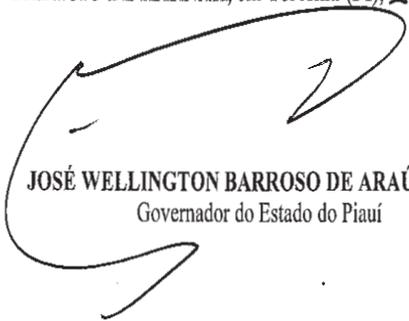
Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de

2009.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



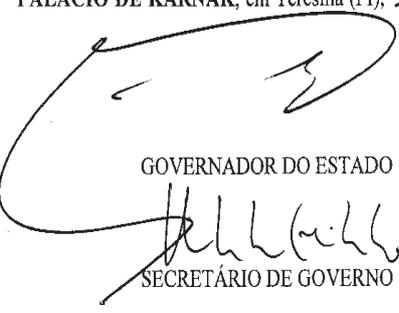
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC-014/2008-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 063/2008, de 31 de janeiro de 2008, do Secretário da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **EDNA MARIA GUIMARÃES NOLETO**, do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 157.576-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

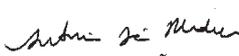
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de

2009.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-014/2008-JB

Portaria GSE/ADM Nº 063/2008

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.

Denunciada: EDNA MARIA GUIMARÃES NOLETO, Professora, Matrícula nº 105.866-5

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 063/2008, de 31 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 026, de 11 de fevereiro de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **EDNA MARIA GUIMARÃES NOLETO, Professora da SEDUC, Matrícula nº 105.866-5**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 09/23), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 26/27);
- mandado de citação para apresentar defesa escrita (fl. 28);
- citação constando que a servidora não mas residia no endereço informado (citação pessoal não realizada) (fl. 28v);
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 37);
- citação por edital da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 34 e 38/40);
- termo de revelia da servidora indiciada (fl. 43);
- nomeação de defensor dativo (fl.44);
- termo de vista e entrega dos autos ao defensor (fls. 45);
- termo de devolução dos autos (fls. 46);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 47/48).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 50/52), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela **responsabilidade da servidora EDNA MARIA GUIMARÃES NOLETO, Professora da SEDUC, Matrícula nº 105.866-5**, opinando pela aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por conduta funcional irregular capitulado no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (**ABANDONO DE CARGO**), com fundamentó art.153, II, da Lei Complementar nº 13/94, do Estatuto dos Servidores Públicos do Piauí.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.